

# Estado do Ceará Câmara Municipal de Araripe

Decreto Legislativo nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre afastamento de servidor do quadro efetivo deste Legislativo, sem ônus para o Poder Legislativo, na forma que indica e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE / CEARÁ.

Por seu Presidente, senhor Francisco Gonçalves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, emite o competente **Decreto Legislativo**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica à disposição do Poder Executivo Municipal de Araripe, Estado do Ceará, o senhor: Erlon Ferreira dos Santos, CPF nº 040.937.183-18, RG/CE nº 2006032068107, servidor efetivo, empossado no cargo de Agente Administrativo deste Legislativo, em 02 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** Conforme prevê o Art. 100, Inciso I, Art. 105, Inciso II da Lei Municipal nº 460/1997 de 18 de agosto de 1997. O servidor mencionado no **caput** deste artigo, ficará a disposição da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, pelo período de: 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, podendo o mesmo retornar às suas funções neste Legislativo, quando do seu interesse.

**Art. 2º.** O Ofício nº 012025, de 02/01/2025 (Gabinete do Prefeito); o Parecer Jurídico nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025 de competência do senhor Damião Bezerra da Silva, OAB-CE 51.901, Assessor Jurídico desta Edilidade, são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe/CE, Palácio Sebastião de Sousa Cabral, Terça-feira, 02 de janeiro de 2025.

**Francisco Gonçalves do Nascimento**  
Presidente da Câmara, biênio: 2025-2026

## Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000  
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br  
E-mail: camaraararipe@hotmail.com





**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício nº 01/2025

Araripe - CE, 02/01/2025

Ao Excelentíssimo Senhor\*  
Francisco Gonçalves do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe  
Araripe - CE

**\*Assunto: Solicitação de cessão para exercício de cargo na Prefeitura Municipal sem ônus para o órgão cedente.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu, Erlon Ferreira dos Santos, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Araripe, ocupante do cargo de Agente Administrativo, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a autorização para minha cessão ao Poder Executivo Municipal, a fim de exercer o cargo de Secretário de Administração e Finanças na Prefeitura Municipal de Araripe, sem ônus para o órgão cedente.

Ressalto que todas as despesas relacionadas ao exercício das minhas funções, incluindo remuneração e encargos, serão assumidas pela Prefeitura Municipal de Araripe durante o período em que eu estiver à disposição do Poder Executivo.

Desde já, agradeço pela atenção e consideração a este pedido e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais.

Respeitosamente,

*Erlon Ferreira dos Santos*

Erlon Ferreira dos Santos  
Agente Administrativo – Câmara Municipal de Araripe

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
José Paulino Pereira  
Prefeito Municipal de Araripe-CE

*RECEBIDO  
02/01/2025  
[Handwritten initials]*



## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº 001/2025**

(Ref. Ofício 01/2025– Gabinete do Prefeito)

**Interessado(a): Exmo. Presidente – Sr. Francisco Gonçalves do Nascimento**

Direito Administrativo.

Cessão de servidor. Caráter temporário.

**Possibilidade. Legalidade.** fundamento legal a Lei Municipal nº 460/1997 18 de agosto de 1997, Art. 100. (Regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Araripe Estado do Ceará), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15/2021.

Convenio de Cooperação Técnica Administrativa entre órgãos públicos. Interesse público. Objetivo comum.

Poder discricionário do gestor do órgão cedente.

Exigência de decisão motivada. Observância aos seguintes requisitos: formalização do ato – Ofício Nº 01/2025 de lavra da Prefeitura Municipal de Araripe-CE e Convenio de Cooperação Técnica; identidade de atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido; prazo determinado; demonstração do interesse público; e ausência de prejuízos ao Órgão.

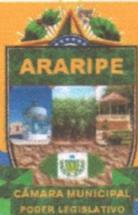
Trata-se de consulta realizada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Francisco Gonçalves do Nascimento, na qual indaga a legalidade/possibilidade de cessão do servidor Erlon Ferreira dos Santos, Servidor Publico Efetivo da Câmara Municipal de Araripe, Ocupante do cargo de Agente Administrativo, para prestar serviços no Poder Executivo Municipal no Cargo Comissionado de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira pelo período de 02/01/2025 até 31/12/2028.

Em anexo, ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o breve relato.

A cessão de servidor público deve estar amparada no interesse das Administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública, desde que o seja em caráter precário e por tempo determinado. A cessão, regra geral, não depende da anuência do servidor, já que a Administração Pública possui a prerrogativa de movimentar seus servidores, ex officio, em prol do interesse público e da necessidade do serviço (ato de soberania interna do Estado), obedecidos os parâmetros estabelecidos em lei e aos princípios norteadores da atividade administrativa. Amparado pela a Lei





# Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68  
CGF Nº 06.920.385-7

Municipal nº 460/1997 18 de agosto de 1997, Art. 100. (Regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Araripe Estado do Ceará), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15/2021. que fundamenta o ato em epígrafe.

A motivação do pedido feito pelo Poder Executivo a justificar a alegada necessidade da cessão, deverá ser analisado pelo Administrador quando de sua decisão, fato a considerar é que a cessão de servidores visa a cooperação entre órgãos públicos para atendimento ao interesse público. Portanto, amparada legalmente a cessão do empregado, passamos à análise de seus requisitos.

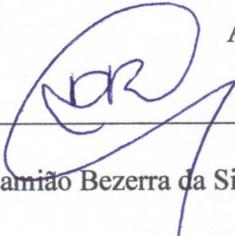
Primeiramente, não obstante tratar-se a decisão para cessão de servidor de ato discricionário do Administrador do Órgão cedente, como ato administrativo que é, deverá apresentar fundamentação/motivação idônea que a justifique/embase.

Ademais, o deferimento da cessão implicará a observância aos seguintes requisitos: formalização do ato por convênio; identidade de atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido; prazo determinado; demonstração de interesse público; e ausência de prejuízos ao Órgão cedente, sem as quais a cessão se torna ilegal.

Ante o exposto, OPINO pela possibilidade de cessão temporária do servidor da Câmara Municipal de Araripe-CE, DESDE QUE observados TODOS os requisitos e recomendações acima elencados.

É o parecer.

Araripe-CE, 02 de janeiro de 2025.



---

Damiano Bezerra da Silva

OAB -CE-51-901

Assessor Jurídico



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
SITE: [www.cmararipe.ce.gov.br](http://www.cmararipe.ce.gov.br) - E-mail: [camaraararipe@hotmail.com](mailto:camaraararipe@hotmail.com)